



Prefeitura Municipal de Carvalhos



DECRETO EXECUTIVO DE Nº37 DE 04 DE NOVEMBRO 2021

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO ÀS ARBOVIROSES NO MUNICÍPIO DE CARVALHOS, SUA COMPOSIÇÃO, NOMEAÇÃO DE MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Carvalhos, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Carvalhos, MG, e tendo em vista o disposto na legislação de regência, e:

CONSIDERANDO que o zelo com a saúde pública é dever de todos os entes da Federação, em especial, do Município, que possui previsão constitucional para tanto;

CONSIDERANDO as diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue do Ministério da Saúde publicada em 2009 e Portarias que tratam do Programa das Ações de Vigilância em saúde, na qual integra meta para controle da Dengue, Chikungunya e Zikavirus;

CONSIDERANDO que a organização e competência do comitê deve se dar com base nas diretrizes da Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa, aprovada pela Portaria nº 3.027, de 26 de novembro de 2007 do Ministério da Saúde e demais legislações pertinentes em especial a deliberação CIBSUS/MG N3.241, de 21.10.2021;

CONSIDERANDO que a proliferação do mosquito Aedes aegypti pode permitir o surgimento de epidemia de Dengue, Chikungunya e/ou ZikaVírus, trazendo problemas de saúde pública, e em face das sérias complicações que essas doenças causam à população;

CONSIDERANDO que o vetor transmissor das arboviroses encontra condições ecológicas extremamente favoráveis à sua manutenção e que a maioria dos focos está dentro dos domicílios;

CONSIDERANDO que o combate efetivo e eficaz à proliferação do mosquito Aedes aegypti depende da indispensável mobilização da sociedade e participação da população;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter continuamente um fórum apropriado, com envolvimento dos mais diversos segmentos da sociedade, destinado à discussão, elaboração e proposição de medidas de combate ao mosquito Aedes aegypti;

CONSIDERANDO a necessidade do Município em contar com comitê gestor intersetorial visando a mobilização para controle e enfrentamento às arboviroses;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituído o Comitê Municipal de enfrentamento às arboviroses causadas pelos vírus da Dengue, Chikungunya/Zika e Febre Amarela no âmbito do município de Carvalhos/MG.



Prefeitura Municipal de Carvalhos



Art. 2º. O Comitê Municipal de enfrentamento às arboviroses tem como objetivo fortalecer a articulação entre a Vigilância Sanitária em Saúde com outros órgãos e entidades civis, contribuindo nas ações de mobilização, prevenção, controle e combate da Dengue, Chikungunya, Zica e Febre Amarela.

Art. 3º. Compete ao Comitê:

I - elaboração de proposta de trabalho para a mobilização, a partir dos dados entomológicos e epidemiológicos, promovendo seu monitoramento;

II - contribuir para a implantação e execução do Plano Municipal de Contingência contra as arboviroses;

III - articular, acompanhar, discutir e incentivar as ações de educação em saúde e de mobilização social, para o enfrentamento às arboviroses, em todo o território do Município;

IV - contribuir e integrar as ações de promoção, prevenção e controle das arboviroses, desenvolvidas por todos os segmentos da sociedade;

V - desenvolver práticas educativas de comunicação, para promover a participação e integração da comunidade nas ações de mobilização, de maneira consciente e voluntária, para o enfrentamento e controle das arboviroses;

VI - Propor mecanismos que possibilitem a plena execução das ações de combate às arboviroses.

Art. 4º. O Comitê de Enfrentamento às arboviroses deverá ser integrado por representantes que tenham interface com o tema, na seguinte composição:

I – 08 (oito) Representantes Governamentais, e 08 (oito) suplentes;

Art. 5º. Para composição do Comitê nomeia-se os seguintes membros e seus respectivos suplentes:

REPRESENTANTES NA FORMAÇÃO DO COMITÉ
Titular: Silvia Helena Martins, Representante da Secretaria Municipal de Saúde. Suplente: Emanuele Pereira Rofino, Representante da Secretaria Municipal de Saúde.
Titular: Fernanda Correa Oliveira, Representante da Vigilância Epidemiológica Suplente: Marcilene Soarea Siqueira, Representante da Vigilância Epidemiológica
Titular: Ingrede Aparecida Martins, Representante da Vigilância Sanitária Suplente: Vanessa Rodrigues Domingues, Representante da Vigilância Sanitária
Titular: Everton Andrade – Representante e responsável Técnico de Vigilância das Arboviroses Suplente: Lucas Augusto de Freitas Gonçalves – Vigilância das Arbovisroses
Titular Loraine Pires Vilela – Representante da Atenção Primária Suplente: Nataly de Carvalho Diniz – Representante Atenção primária
Titular: Gleice Francisca de Souza Abrahão – Representante da Assistência Farmacêutica Suplente: Maria Fernanda da Silva Martins – Representante da Assistência Farmacêutica
Titular: Gustavo Aparecido da Silva – Representante da Assistência Social Suplente: Leila Aparecida Correa - Representante da Assistência Social
Titular: Erica Maria Diniz – Representante do Conselho Municipal de Saúde Suplente: Alessandra Alves Siqueira – Representante do Conselho Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Carvalhos



Art. 6º. A Presidência do Comitê ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde Silvia Helena Martins até aprovação do Regimento Interno, o qual deverá conter a definição da forma de escolha e votação.

Art. 7º. O Comitê poderá criar grupos de trabalho Intersetoriais e Interinstitucionais para ações específicas que se fizerem necessárias.

Art. 8º. Poderão ser convidadas a participar dos trabalhos do Comitê, de modo auxiliar, em cooperação, pessoas de notório saber na área e/ou representantes de outros órgãos e entidades governamentais e não governamentais, o que deverá ser registrado em ata.

Art. 9º. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, bem como por autoridade Municipal envolvida nas ações de combate à dengue.

I - A convocação das reuniões do Comitê será realizada pelo Presidente com antecedência de 07 dias, com intuito de que seus membros organizem as ações a serem demonstradas nas reuniões, exceto em caráter excepcional.

Art. 10º. O Comitê ora composto terá validade de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 11º. A participação no Comitê e nos grupos de trabalho será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 12º. As reuniões do Comitê serão registradas em atas.

Art. 13º. A elaboração do Regimento Interno caberá ao primeiro Comitê Municipal de enfrentamento às arboviroses, acima nomeado e constituído neste Decreto, e deverá ser aprovado por decreto do chefe do Executivo Municipal.

Art. 14º. As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 15º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à 04 de outubro de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Carvalhos, MG, 04 de Novembro de 2021.


Valmir Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

04 / 11 / 20 21

